



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 136/2020.

"Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Municipal n.º 124/2020, de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 20.130, de 3 de dezembro de 2020, do Estado da Bahia, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 2452 de 21 de dezembro de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, que prorroga até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública dos municípios baianos;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 da Lei n.º 16/1972;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto Municipal n.º 124/2020, de 4 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

redação:

(...)

“**Art. 2º** Fica suspenso, até o dia 4 de janeiro, o funcionamento de bares e restaurantes, na modalidade presencial, **no horário compreendido entre 22h e 05h.**”

Art. 2º Fica incluído o artigo 15 em substituição ao atual do Decreto Municipal n.º 124/2020, de 4 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 15.** Fica proibido, por período indeterminado, o estacionamento de veículos automotores particulares na Praça Dr. Jonas de Carvalho Gomes, no trecho compreendido entre a via de acesso a Avenida Dr. José Gonçalves de Sá e a esquina de acesso a Rua da Maçonaria.”

Art. 3º Os artigos 15 e seguintes, do Decreto n.º 124/2020, de 4 de dezembro de 2020, serão remunerados na ordem subsequente.

Art. 4º Em caso de necessidade, as medidas serão estendidas por período igual ou superior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de dezembro de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal